

EDITAL

MANDIPREV- PARANÁ
CNPJ: 04.256.615/0001-34

O PRESENTE EDITAL É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO: 17/04/2019 às 14h00min

1. PREÂMBULO

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.256.615/0001-34, localizado na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-000, e-mail previdencia@mandirituba.pr.gov.br, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 097/2019, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Biscaia e pelo Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba - MANDIPREV, Sr. Ricardo Luiz Reolon, em atenção à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.340/2006, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Federal nº 3.555/2000 e demais normas pertinentes, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS** para atender às necessidades Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, conforme termo de referência, especificação e quantitativos constantes no **ANEXO I** deste Edital, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.1. A entrega dos envelopes proposta e documentação **deverá ser feita até o dia 17/04/2019 às 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Mandirituba, localizada na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-000, não se permitindo atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolado na Recepção da Prefeitura Municipal.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Mandirituba, no dia **17/04/2019 às 14h00min**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

1.4. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para:

- 1.4.1. credenciamento dos interessados;
- 1.4.2. recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 1.4.3. recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;
- 1.4.4. análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 1.4.5. realização da etapa de apresentação de lances verbais;

- 1.4.6. avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
 - 1.4.7. recebimento de eventual(is) recurso(s); e
 - 1.4.8. adjudicação do objeto ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário credenciado na função de Pregoeiro e equipe de apoio.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, conforme especificado no Termo de Referência no anexo I deste Edital, o qual faz parte integrante deste instrumento convocatório para todos os fins e efeitos.
- 2.2. No preço ofertado pela licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, que correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
- 2.3. O presente Edital é destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

3. DO EDITAL

- 3.1. O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: www.diariomunicipal.com.br, órgão oficial de divulgação do Município de Mandirituba, conforme Lei Municipal 1004/2018, no Site da Prefeitura Municipal: www.mandirituba.pr.gov.br, no Jornal O Correio, jornal de grande circulação Regional e no site do Tribunal de contas do Paraná: www.tce.pr.gov.br.
- 3.2. O Edital completo, impresso, poderá ser obtido no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, localizado na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, telefone (41) 3633-1465.
- 3.3. **Para envio do edital por e-mail a licitante interessada deve encaminhar solicitação para o e-mail previdencia@mandirituba.pr.gov.br, informando razão social e CNPJ/MF da empresa.**
- 3.4. As dúvidas, informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, bem como para à formulação das propostas, deverão ser encaminhadas, por escrito, impressas ou por e-mail, dirigidas ao Pregoeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, conforme dados indicados no preâmbulo, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e **endereço eletrônico para resposta**, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura da licitação e serão respondidas, por e-mail, em até 01 (um) dia útil anterior à licitação, respeitando-se o horário comercial, de 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 12:00 às 13:00 horas.
- 3.5. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

- b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:

- a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 87 incisos III (perante este órgão) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93;
- c. Não será permitida a participação de Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- d. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3. Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006, deverá a proponente apresentar os documentos de que trata o item 6.3 deste edital diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, fora dos Envelopes nº 01 e 02.

4.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos que demonstrem a detenção de poderes para praticar os atos inerentes ao pregão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos Envelopes 1 (um) e 2 (dois)**, os seguintes documentos:

- a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou** instrumento de registro comercial (**Certidão Simplificada**), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
 - I. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do **item 4.1 “a” deste edital.**
- b. **Carta de Credenciamento**, conforme o modelo constante do Anexo II, **ou Procuração** por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição,

acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

c. **Documento Oficial de Identificação** que contenha fotografia.

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem documentos relativos à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos, salvo as possibilidades de saneamento verificadas pelo Pregoeiro.

6. PRÉ - HABILITAÇÃO

6.1. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do Anexo III do presente Edital.

6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.3. Para a comprovação da condição de MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06 deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

6.3.1. **Declaração** da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Edital;

6.3.2. **Comprovação da condição** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 dias da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 3º da Instrução Normativa DREI (Departamento de Registro Empresarial e Integração) n.º 36, de 03 de março de 2017, ou, em se tratando de Sociedade Simples, através de Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

6.4. Caso não haja a comprovação do enquadramento a empresa não poderá participar do certame.

6.5. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá apresentar a respectiva declaração.

6.6. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

6.7. Na hipótese da licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte, no **Envelope 1 - Proposta de Preço**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO** e **Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser apresentados, constando da parte externa e frontal o seguinte:

Envelope contendo a proposta: **ENVELOPE Nº 01:**

A MANDIPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ABERTURA: 17/04/2019 às 14h00min

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

Envelope contendo os documentos de habilitação: **ENVELOPE Nº 02:**

A MANDIPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ABERTURA: 17/04/2019 às 14h00min

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

7.2. Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação), os invólucros deverão ser rubricados pelos licitantes presentes.

7.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

7.4. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

8. DA PROPOSTA – envelope nº 01

8.1. A proposta de preço deverá atender às seguintes exigências:

- a.** SER DIGITADA NOS MOLDES DO ANEXO V (complementando-se com todos os demais requisitos deste Edital, especialmente aqueles constantes neste tópico, em (01) uma via, escrita em língua portuguesa, sem conotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas).
- b.** Fazer menção ao número do Processo Administrativo e do Pregão Presencial, ao dia e à hora de sua realização;
- c.** Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- d.** Ser datada, carimbada (carimbo padrão do CNPJ ou papel timbrado), rubricada em todas as páginas e assinada na última (ou única) folha pelo representante legal da empresa, claramente identificado;
- e.** Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do dia subsequente à data de abertura das propostas;
- f.** Cotar os preços em moeda nacional, com duas casas decimais (0,00), já incluídos todos os custos com despesas e deslocamento (considerando-se a prestação do serviço na cidade de Mandirituba/PR), recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e

quaisquer outros custos ou despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços.

- g. As licitantes deverão cotar o preço unitário e total para o item, (encontrado a partir da multiplicação do valor unitário pelo respectivo quantitativo, somando-se o resultado desta operação), de maneira que, sendo apresentado valor divergente entre preço unitário e resultado final, será considerado o valor unitário do ITEM;
 - h. A Proposta de Preços deverá ser conforme Modelo de Proposta - Anexo V do presente edital.
- 8.2.** Serão desclassificadas as propostas:
- a. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
 - b. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
 - c. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - d. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente Edital;
- 8.3.** Não serão consideradas, como critério de classificação, vantagens não previstas no Edital, ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes.
- 8.4.** Qualquer vantagem oferecida, contudo, vinculará o proponente, ficando obrigado a cumpri-la.

9. DA DOCUMENTAÇÃO – envelope nº 02

9.1. Para habilitação o proponente licitante deverá apresentar, inserido no Envelope nº 2, a documentação relativa a:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do **Estado** sede da licitante

na forma da lei;

- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do **Município** sede da licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

9.1.3. Qualificação Técnica

- a. Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;
- b. Declaração que a empresa possui médico(s) para desenvolver as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, o(s) profissional (is) do quadro permanente da licitante que irão atender ao Mandiprev e as devidas qualificações de cada profissional, e cópia autenticada do(s) registro(s) do(s) profissional(s) indicado(s), na(s) entidade(s) competente(s), de acordo com as tarefas constantes no objeto do presente Edital, sendo que o(s) médico(s) indicado(s) não podem ser servidores do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba;

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

9.1.5. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo VI do presente edital;
- b. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo VII do presente edital;
- c. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo VIII, do presente edital;
- d. De **Atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo IX, do presente edital;

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação sob a forma de fotocópia simples, a sua aceitação ficará condicionada à apresentação do respectivo original, para que o Pregoeiro possa fazer a devida autenticação.

9.3. Os documentos obtidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou

cópia reprográfica simples. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada no site correspondente pelo Pregoeiro.

9.4. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em original e firmadas por representante legal da empresa.

9.5. Aquele que apresentar declaração falsa será punido como determina o artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.6. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste edital.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, a apresentação de documentos vencidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item seguinte.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenha algum vício, dando-se à microempresa o prazo de 05 (cinco) dias para regularização.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os Envelopes Nº 1 e 2, contendo, respectivamente, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. O Pregoeiro e os licitantes presentes rubricarão todos os envelopes e documentos apresentados.

10.4. Abertos os Envelopes Nº 1 – Proposta de Preço, pelo Pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

10.5. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá o primeiro.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Estejam em desacordo com os termos deste edital;
- b. Se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes;
- c. Contenham emendas ou rasuras;
- d. Apresentarem cotação superior aos preços máximos unitários estabelecidos;
- e. Apresentarem cotação de valor zero;
- f. Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.7. O Pregoeiro classificará as propostas para a fase seguinte considerando-se o MENOR PREÇO na forma do Termo de Referência – Anexo I deste edital, em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de MENOR PREÇO e as demais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento);
- b. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as menores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.8. O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas conforme o item anterior para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

10.9. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13. Havendo apenas uma proposta que atenda a todas as condições do edital, estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Terminada a etapa de lances, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope Nº 2 - Documentos de Habilitação.

10.16. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo 9 deste edital.

10.17. Se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências para habilitação, existindo oferta subsequente, o Pregoeiro negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

10.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.19. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 9 deste edital.

a. O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo Pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou, inexistindo recursos, da data da sessão pública da presente licitação;

b. A permanência do(s) defeito(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

10.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

10.21. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.22. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.23. À licitante que tiver sua proposta desclassificada e não manifestar intenção de

recorrer será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação, se assim o solicitar.

10.24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Não serão aceitos recursos por outro meio que não aqueles devidamente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Mandirituba, conforme item 3.2.

11.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

11.8. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão destes.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.2. A autoridade competente poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a MANDIPREV convocará o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

13.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação na forma de correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio a critério da MANDIPREV.

13.3. O prazo para assinar o contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela MANDIPREV.

13.4. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as

sanções previstas neste edital.

13.5. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13.6. No interesse do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja interesse mútuo, reajustado pelo IGP-M do período, ou outro que vier a substituí-lo.

13.8. Ao assinar o contrato, o licitante obriga-se a realizar as perícias pelos preços nele registrados.

13.9. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. As perícias serão realizadas conforme anexo I;

14.2. A ordem de compra solicitando as perícias será encaminhada a contratada com 05 (cinco) dias de antecedência a sua realização.

14.3. A empresa contratada terá total responsabilidade pela qualidade dos serviços.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por perícia médica, até 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o número de perícias, o valor por perícia e o valor total referente ao número de perícias realizadas no período, conforme relatório anexo à nota, e o nº do presente Edital de Pregão Presencial, sendo que a fiscalização será efetuada pelo Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, Sr. Ricardo Luiz Reolon, Matrícula nº 1077.

15.1.1. A MANDIPREV reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento das perícias que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, CNPJ nº 04.256.615/0001-34, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, serviço contratado.

15.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite da realização das perícias e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.4. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.5. Caso as perícias realizadas não sejam aprovadas, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação das perícias médicas:

Cod. Red.	Funcional	Elemento Despesa	Comp. do Elemento	Fonte de recurso
09	16.01.09.272.0006.2.028	3.3.90.39	56.00.00.00	1.001

17. DOS PREÇOS

17.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das perícias, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

17.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- b. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de realização das perícias;
- c. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5. Os preços registrados não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto no item 17 supracitado deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, resguardada os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

18.1.1. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

18.1.2. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo descrito no Item 13.

18.1.3. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d) não manutenção da proposta;
- e) retardamento da execução do objeto da licitação;
- f) falha na execução do objeto da licitação;
- g) fraude na execução do objeto da licitação;
- h) comportamento inidôneo;
- i) cometimento de fraude fiscal.

18.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

18.2. A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

18.4.1. Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas.

18.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

18.6. A multa de mora de que trata o Item 20 será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

18.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

18.8. Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

18.8.1. A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas no Item 18.1.

18.8.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba.

18.8.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.9. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

18.10. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

19.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário e, ainda, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

19.6. Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

19.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos neste edital e não apresentados na sessão pública.

19.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se estes não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo serão inutilizados.

19.9. Funcionários da Mandiprev, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º. Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.10. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



19.12. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.14. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº2745/2010 – TCE/PR;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

19.15. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. O Presente procedimento reger-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Municipal 1038/2007, Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, bem como pelas normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra.

Mandirituba-Pr, 23 de Março de 2019.

Diana Wosniak
Administrativo MANDIPREV

Ricardo Luiz Reolon
Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba
- MANDIPREV

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Máximo Unit	Preço Máximo Total
01	Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, para realização de perícias, destinadas à instrução de processos previdenciários e outros fins, relativos aos servidores municipais de Mandirituba	Laudos	80	R\$216,67	R\$17.333,60

Obs: O perito não pode ser funcionário do Município de Mandirituba.

03. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A licitação deverá ser julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

04. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor máximo da licitação atinge o montante de R\$17.333,60 (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos) não sendo admitido reajuste.

05. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja interesse mútuo, reajustado pelo IGP-M do período, ou outro que vier a substituí-lo.

06. PRAZO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01. As perícias serão solicitadas conforme cronograma fornecido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba.

06.02. As perícias deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos segurados ativos e inativos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, nos termos da Legislação vigente.

06.03. A empresa deverá emitir laudo pericial **claro, objetivo e legível**, após avaliação minuciosa do servidor afastado por motivo de doença ou beneficiário de aposentadoria por invalidez. O laudo deverá indicar a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, a indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez e, se aposentado por invalidez, a continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria.

06.04. Na hipótese de restrição ou readaptação ao trabalho o médico perito deverá indicar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor, riscos e recomendações.

06.05. A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares do servidor e/ou aposentado por invalidez, mediante requisição de exames, caso necessite de outros fundamentos técnicos para conclusão do laudo pericial.

06.06. A licitante vencedora deverá realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação por parte do Fundo de Previdência.



- 06.07. Incumbe ao médico perito esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado.
- 06.08. O Laudo Pericial deverá ser encaminhado ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba-PR, no mesmo dia em que realizada a perícia.
- 06.09. As perícias serão realizadas, obrigatoriamente, no Município de Mandirituba, em local a ser indicado pela Contratante.
- 06.10. Insere-se como ônus da licitante vencedora a apresentação de relatório das perícias médicas realizadas, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.
- 06.11. Em hipótese alguma deverá haver cobrança feita pela contratada a pacientes, ou seu responsável, em forma de complemento ao valor da perícia.



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no procedimento licitatório em epígrafe, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Outorgante **com firma reconhecida**]



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Pela presente, DECLARAMOS, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa Proposta de Preços, relativa à licitação em epígrafe:

Item	Especificação	Und	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, para realização de perícias, destinadas à instrução de processos previdenciários e outros fins, relativos aos segurados ativos e inativos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba	Laudos	80	R\$,	R\$,

Por fim, apresentamos as demais informações pertinentes:

- I. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- II. Forma de pagamento:
- III. Prazo de execução:
- IV. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
- V. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento dos serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À MANDIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Com vistas à participação no pregão em epígrafe, em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que os sócios, dirigentes ou cotistas da empresa, bem como seu representante neste ato, Sr. **[INDICAR O NOME DO REPRESENTANTE CREDENCIADO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO]**, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2019.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.256.615/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba - MANDIPREV, Sr. Ricardo Luiz Reolon, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº.e inscrito no CPF/MF sob nº., doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada na, neste ato representado pelo seu, nacionalidade, Portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela CPF nº....., residente e domiciliado na, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006 e Lei 147/2014; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 1038/2007 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, referente ao Processo Administrativo nº 10/2019, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2) Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R\$ 0 (reais), conforme o anexo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3) O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, regendo-se pelas disposições da lei nº 8666/93 e nos casos omissos será observado o que dispuser o Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em caso de interesse mútuo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4) O pagamento será efetuado por perícia médica, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o número de perícias, o valor por perícia e o valor total referente ao número de perícias realizadas no período, conforme relatório anexo a nota, e o nº do presente Edital de Pregão Presencial, sendo que a fiscalização será efetuada pelo Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, através do Sr. Ricardo Luiz Reolon, Matrícula nº 1077.

4.1) Fica obrigada a CONTRATADA a apresentar, junto com a nota fiscal, as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2) Caso os laudos sejam reprovados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos laudos ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.3) O pagamento será realizado através dos recursos, dotação orçamentária abaixo:

Cod. Red.	Funcional	Elemento Despesa	Comp. do Elemento	Fonte de recurso
09	16.01.09.272.0006.2.028	3.3.90.39	56.00.00.00	1.001

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5) Os valores pactuados em contrato não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, exceto, nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo surgido durante a execução do contrato e para o qual o contrato não tenha concorrido.

5.1) Após 12 (doze) meses de vigência o contrato poderá ser prorrogado nos limites legais, havendo mútuo interesse e nos limites da lei, adotando-se o IGP-M do período como índice de reajuste, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6) As perícias serão realizadas conforme anexo I;

6.1) A CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA o cronograma de realização das perícias.

6.2) A ordem de compra solicitando as perícias será encaminhada à CONTRATADA com 05 (cinco) dias de antecedência.

6.3) A CONTRATADA terá total responsabilidade pela qualidade e precisão dos laudos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 2º, II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8) Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à CONTRATADA utilizar-se de trabalho de crianças ou de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial, quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à CONTRATANTE a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9) Constituem **direitos da CONTRATANTE**:

a) receber os laudos conforme as condições previstas neste contrato e no edital da licitação;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os laudos que estiverem em desacordo com as condições descritas no presente contrato e no edital;

c) modificar as cláusulas contratuais, unilateralmente, para melhor adequação ao interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.1. Constituem **direitos da CONTRATADA**:

a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

9.2. Constituem **obrigações do CONTRATANTE**:

a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

d) manter com a CONTRATADA, sempre por documento impresso ou por e-mail, os entendimentos sobre as perícias contratadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

f) receber os serviços em prazos e condições estabelecidas em contrato, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado à CONTRATANTE.

g) emitir as autorizações de compra necessárias.

h) não permitir que a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pre-estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019 e no presente Contrato.

i) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado.

j) rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

k) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

l) analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, com o serviço contratado, por meio de representante designado, caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

m) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

n) efetuar o pagamento durante a vigência do contrato.

9.3. Constituem **obrigações da CONTRATADA**:

a) responsabilizar-se integralmente pela precisão dos laudos periciais, **redigidos de modo claro, objetivo e legível**.

b) fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

c) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer laudo que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

d) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram.

e) guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

- f) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração.
- g) manter durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
- i) arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- b) multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo.
- c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - i. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - ii. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - iii. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - iv. não manutenção da proposta;
 - v. retardamento da execução do objeto da licitação;
 - vi. falha na execução do objeto da licitação;
 - vii. fraude na execução do objeto da licitação;
 - viii. comportamento inidôneo;
 - ix. cometimento de fraude fiscal.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.1) A aplicação de quaisquer das sanções aqui relacionadas será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3) Caso a Contratada não possa cumprir os prazos e/ou condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

10.4) Não sendo a justificativa aceita pela Administração e/ou vencido(s) o(s) prazo(s), esta notificará a Contratada sobre a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das sanções aqui previstas

10.5) A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

10.6) A multa de mora de que trata a cláusula décima será calculada por dia útil de atraso de descumprimento de obrigação contratual e/ou de qualquer prazo previsto neste Edital, independente da notificação prevista.

10.7) Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.8) Pela inexecução total da obrigação a Administração rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.9) A rescisão do contrato, bem como a aplicação de multas, não impede que a Administração aplique à Contratada as demais sanções previstas na cláusula décima.

10.10) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba.

10.11) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.12) No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.13) Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.14) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.15) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11) Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

11.1) A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

11.2) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, referente ao Processo Administrativo nº 08/2018, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

12.1) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

12.2) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

12.3) Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

RICARDO LUIZ REOLON
Secretário Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores
Municipais de Mandirituba – MANDIPREV
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
(REPRESENTANTE)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: